



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 09 de agosto de 2024.

PC nº 085.08.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 26**, de 09 de agosto de 2024, que institui a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos no Município de Santo André.

O projeto de lei visa instituir, através de cessão onerosa, o direito de nomear eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos conhecido, mundialmente, pelo termo *Naming Rights*.

A pretendida denominação ocorrerá por meio de cessão para fins de publicidade comercial, a ser estabelecida em edital, precedida do devido procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente definidos e observada a legislação aplicável às contratações públicas.

Com a efetivação da cessão onerosa e a contrapartida em pecúnia ao município, decorrente do direito à associação de nome ou marca, haverá a possibilidade de novos investimentos e melhorias na prestação de serviços e maior eficiência na gestão pública, gerando benefícios à população andreense.

Importante esclarecer que o nome ou a marca a ser associada ao equipamento ou evento público deverá ser feita de maneira adicional, recebendo apenas denominação complementar ao nome já estabelecido anteriormente.

Por derradeiro, cabe dizer que a implantação do *Naming Rights* no Município de Santo André, além dos benefícios já citados acima, implicará também em melhorias na infraestrutura da própria atividade exercida no local selecionado.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, e certa urgência, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2024.08.12 14:04:05  
-03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Caro Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Verificar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350034008900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09.08.2024**

**INSTITUI** a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos no Município de Santo André.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.355/2024;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política municipal de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André, nos termos desta lei.

**Art. 2º** A denominação de eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André ocorrerá por meio de cessão para fins de publicidade comercial, em troca de compensação financeira.

**Art. 3º** O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de edital e procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versam sobre contratações públicas.

§ 1º Poderão participar do procedimento licitatório, isoladamente ou em consórcio, as empresas em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal.

§ 2º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazos determinados de duração a serem definidos em edital.

**Art. 4º** O contrato de cessão onerosa deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao Município.

§1º Caso previsto em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, ou outras ações de interesse público, poderão ser objeto de análise a ensejar desconto no valor devido pela cessionária.

~~§ 2º Fica vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos~~



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350034003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** A marca comercial, os elementos de publicidade, os produtos, serviços e/ou atividades relacionados, poderão ou não ser compatíveis com a finalidade e a imagem intrínseca do bem ou do evento, objeto da cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei.

§ 1º A marca comercial e os elementos de publicidade de que trata o *caput*, deste artigo, não poderão veicular conteúdo de cunho pornográfico ou discriminatório, que incite violência ou faça apologia ao crime, que incentive o consumo de bebida alcoólica, tabaco ou de drogas ilícitas ou que reflita posicionamento político, ideológico ou religioso.

§ 2º A superveniência de atos ou fatos que prejudiquem a respeitabilidade ou a credibilidade do nome atribuído, com potencial de causar dano ao Poder Público ou degradação do valor social do bem ou evento, é hipótese de rescisão contratual, sem ônus para a parte concedente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** Os eventos, estabelecimentos, instalações, equipamentos, edificações, espaços e bens públicos da administração direta e indireta do Município de Santo André deverão receber apenas denominação complementar ao nome já estabelecido.

**Art. 7º** A cessão onerosa de direito à nomeação de que trata esta lei, não implicará em transferência de domínio do evento, estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e do bem público para o particular, nem interferência sobre sua utilização ou organização.

**Parágrafo único.** O contrato de cessão especificará as formas e as limitações da exploração do estabelecimento, instalação, equipamento, edificação, espaço e bem público, pelo cessionário, para fins de publicidade comercial.

**Art. 8º** Serão de responsabilidade exclusiva do cessionário:

I – o pagamento dos valores de contraprestação pecuniária a título de preço ou renda que tenham como fato gerador a cessão onerosa mencionada nesta lei;

II – os custos de colocação e retirada dos elementos de publicidade relativos à cessão onerosa de direito de nomeação de evento ou bem público municipal;

III – a obrigação por danos ou prejuízos causados a terceiros em virtudes da referida cessão.





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 09 de agosto de 2024.

**PAULO HENRIQUE  
PINTO**

**SERRA:16668560881**

Assinado de forma digital

por PAULO HENRIQUE

PINTO SERRA:16668560881

Dados: 2024.08.12 14:01:30

-03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

